



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5099, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Projeto de lei nº 26/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Benedito Antonio Franchini.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 27/12/2021 - Edição nº 1104

Trata da disposição de tenda, cadeiras e funcionário a fim de dar um melhor tratamento aos usuários de serviços bancários no Município de Bariri (SP).

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias situadas no Município de Bariri (SP) deverão disponibilizar às pessoas que aguardam atendimento em filas fora da agência:

- I – tenda ou outro tipo de proteção equivalente contra sol e chuva;
- II – cadeiras, especialmente para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência;
- III – funcionário, próprio ou terceirizado, para orientar os clientes, inclusive quanto à observância de protocolos sanitários, se o caso.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta legislação, a instituição bancária será multada no valor de 100 (cem) UFESP por dia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Bariri, 22 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal